

DECRETO 119 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO a instituição da Lei Federal nº 12.871/2013 que criou o Programa Mais Médicos e alterou as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

CONSIDERANDO a instituição da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que no projeto Médicos pelo Brasil, a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviço de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a portaria interministerial nº 300 de outubro de 2017, que regulamenta o projeto e atribuiu aos municípios elegíveis contemplados pelo programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes, dentre outros;

CONSIDERANDO que o município manifestou interesse em participar do projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso;

DECRETA:

Art. 1º. Aos Médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, que substituiu o Programa Mais Médicos, que estiverem exercendo suas atividades em colaboração ao enfrentamento a pandemia da COVID -19, será assegurado um adicional remuneratório no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

§ 1º: O mencionado valor será pago por cada turno de jornada prestado nos serviços médicos para atendimento em unidade de saúde municipal.

§ 2º: Cada médico poderá realizar até o máximo de 05 (cinco) turnos de jornadas para o enfrentamento da COVID - 19, por mês.

Art. 2º. Somente será possível ao médico participante do Programa Médicos pelo Brasil, exercer atividade em colaboração com o enfrentamento da COVID-19, desde que esta atividade de enfrentamento seja cumulável com sua função/ horário no mencionado programa.

Art.3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 16 de março de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito